



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.028, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.036002/2014-96, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes itens da Portaria nº 377/DGAC, de 15 de setembro de 1986, que homologou e abriu ao tráfego aéreo público o Aeródromo de Canela /RS (SSCN), publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1986, os quais passam a ter a seguinte redação:

- 1.4) Classe do Aeródromo 1-B
- 1.7) Latitude 29º 22' 14" S
- 1.8) Longitude 050º 49' 56" W
- 1.9) Elevação 827 metros;

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA/NOTURNA* (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3024 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-09-51AO-03-01, emitido em 19 de outubro de 2015, em favor de MOSTARDAS Aviação Agrícola e Manutenção Ltda., conforme comunicado à interessada em 19 de outubro de 2015, por meio do Ofício nº 584/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.004237/2015-70.

Nº 3025 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-09-51AO-01-01, emitido em 19 de outubro de 2015, em favor de DPA Aviação Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada em 20 de outubro de 2015, por meio do Ofício nº 587/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.006150/2015-37.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 96-A, seção IV, capítulo V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.007795/2014-61, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/urn/urn.br>, pelo código 00012015111600043

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Comitê Gestor de Educação Continuada - CGEC, com a finalidade de definir e aprovar normas e procedimentos relacionados ao programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária, Portaria nº 164, de 19 de agosto de 2015, e os critérios de participação dos servidores, bem como zelar pelo cumprimento desses atos nos órgãos e unidades descentralizadas do Ministério, assegurando o crescimento pessoal e profissional dos servidores, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade do agronegócio, gestão do conhecimento e gestão por competências, em benefício da sociedade brasileira.

Art. 2º O Comitê Gestor de Educação Continuada, de caráter deliberativo, será composto pelos titulares das seguintes unidades ou cargos:

- I - Secretaria-Executiva - SE, que presidirá;
- II - Gabinete da Ministra - GM;
- III - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;
- IV - Secretaria de Integração de Mobilidade Social - SIMS;
- V - Secretaria de Política Agrícola - SPA;
- VI - Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo - SPRC;
- VII - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI;
- VIII - Departamento de Gestão Estratégica - DGESE;
- IX - Departamento de Gestão Interna - DGI/SE;
- X - Diretoria de Programa da Secretaria-Executiva;
- XI - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- XII - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET; e
- XIII - Assessoria de Capacitação e Formação - AC/SE.

§ 1º No caso dos afastamentos ou impedimentos legais, temporários e eventuais do titular, a presidência do Comitê Gestor será exercida pelo titular da Diretoria de Programa da Secretaria-Executiva.

§ 2º No caso dos afastamentos ou impedimentos legais, temporários e eventuais, os titulares serão representados por seus substitutos legais.

§ 3º As deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples, cabendo à presidente exercer, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 4º A Assessoria de Capacitação e Formação exercerá as funções de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, executando atividades técnicas, administrativas e de assessoria, proporcionando condições para o funcionamento deste.

Art. 3º As deliberações do Comitê Gestor de Educação Continuada serão validadas por meio de atas e encaminhadas à Assessoria de Capacitação e Formação para as providências cabíveis.

Art. 4º No âmbito das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs as propostas consolidadas serão apresentadas pelos Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Chefe da Assessoria de Capacitação e Formação, que articulará com o Comitê Gestor de Educação Continuada.

Parágrafo único. Caberá ao Agente de Desenvolvimento de Pessoas - ADP dar apoio às propostas de sua respectiva Unidade/Superintendência, a serem validadas pelo seu Responsável e aprovadas pela Chefe de Assessoria de Capacitação e Formação para encaminhamento ao Comitê Gestor de Educação Continuada.

Art. 5º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, em caráter decisório, dirimir eventuais dúvidas surgidas no âmbito do Comitê Gestor de Educação Continuada.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Comitê Gestor de Educação Continuada serão considerados prestação de relevante serviço público e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.116, de 21 de novembro de 2014.

MARIA EMÍLIA JABER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 238 de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, Seção 1, página nº 32, onde se lê: PORTARIA Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 * Leia-se: PORTARIA Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 434, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2005, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002153/2010-65, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 421 da empresa PALMA SOLA S/A MADEIRAS E AGRICULTURA, CNPJ nº 83.834.101/0016-71, localizada à Rodovia SC 471, trevo de

acesso, gleba 07, bairros Rural, município de Palma Solz/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 946, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre parcelamento administrativo de débitos oriundos de recursos repassados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de instrumentos de transferência voluntária.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições de competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de esgotamento das medidas administrativas internas para obtenção do ressarcimento ao erário, antes da instauração de eventual Tomada de Contas Especial, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem aplicados, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para o parcelamento administrativo de débitos oriundos de recursos repassados por meio de transferências voluntárias, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres.

§ 1º Aplica-se esta Portaria a todos os órgãos da administração pública direta que integram a estrutura organizacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo as unidades de pesquisa.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput são aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso.

Art. 2º Os débitos identificados na análise da prestação de contas física e financeira dos instrumentos celebrados poderão ser parcelados, independente do ano de apuração, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os débitos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres não podem ser objetos de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Pedido de Parcelamento para cada débito.

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser realizado por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou pela pessoa física interessada e dirigido ao Ordenador de Despesas competente, devendo conter a devida qualificação do requerente, as justificativas que motivaram o pedido e os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;

II - cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, a saber:

a) registro Geral - RG;

b) cadastro de Pessoa Física-CPF; e

c) comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento.

III - declaração de capacidade de pagamento;

IV - Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;

V - certidão negativa da Justiça Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e

VI - cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito.

§ 1º O requerimento de parcelamento deve ser protocolado no Serviço de Protocolo do órgão responsável pela transferência dos recursos ou enviado via postal, mediante aviso de recebimento, para confirmação da entrega.

§ 2º A análise do pedido será realizada pela Unidade Gestora (UG) responsável pelo repasse dos recursos, ficando a cargo da autoridade máxima da UG a autorização do parcelamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.